

CONTRATO 012/2022/JUCEMAT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG 0000318/2022
NÚMERO DO PROTOCOLO SIGA DOC: JUCEMAT-PRO-2022/00318

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL QUE OFEREÇA SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, representada pelo Sr. Presidente Manoel Lourenço de Amorim Silva, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede em Av. Barão Homem de Melo, Nº 3382, Sala 202 Bairro: Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ 09.400.465/0001-04, neste ato representada por Aline Ferreira Gonçalves, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o processo nº JUCEMAT-PRO-2022/00318, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14133/2021, de 01/04/2021, Lei 8.666, de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e , no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal que ofereça serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência 031/2022/CAS e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓD.SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1086627	SERVIÇO DE PROPAGANDA EPUBLICIDADE - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL QUE OFEREÇA SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (REFERÊNCIA COD. 00017282).	24	Mensal	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (24 MESES): R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)						

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14133/2021, lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei 14133/2021, Lei 8.666/93.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 O início da prestação do serviço se dará em 26/08/2022;

3.7 As publicações deverão ser remetidas via e-mail e deverão ficar disponíveis no site da empresa CONTRATADA;

3.8 O envio dos recortes (eletrônicos) à JUCEMAT, via e-mail, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários: Sendo os seguintes email: katia-diniz@juceamat.mt.gov.br,

jonathannunes@juceamat.mt.gov.br, marcosarguelho@juceamat.mt.gov.br, juliomuller@juceamat.mt.gov.br,

secretariageral@juceamat.mt.gov.br, administracao@juceamat.mt.gov.br e presidencia@juceamat.mt.gov.br

3.9 Relações dos diários a serem pesquisados:

- Diário de Justiça da União e o Diário de Justiça dos Estados (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO): todos os cadernos;
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª 12ª, 13ª 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região;
- Justiça Federal de todos os Estados (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO): todos os cadernos;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Conselho Superior da Justiça Do Trabalho;
- Superior Tribunal de Justiça;

- Supremo Tribunal Federal;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal (is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da (s) seguinte (s) dotação (ões)

orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado mensal (R\$)
2007	240	33.90.39.000	R\$ 140,00
Custo Total anual:		R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)	
Custo Total do Contrato (24 meses):		R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, contados a partir de 26/08/2022 A 25/08/2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei 14133/2021, Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa vencedora, no âmbito desta contratação:

7.1 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

7.2 Realizar a leitura e os recortes dos termos e diários especificados na cláusula terceira do contrato, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Termo de Contrato e na legislação em vigor;

7.3 Enviar diariamente os recortes para o (s) e-mail (s) indicado(s) pelo CONTRATANTE:

katia-diniz@jucemat.mt.gov.br, jonathannunes@jucemat.mt.gov.br, marcosarguelho@jucemat.mt.gov.br, juliomuller@jucemat.mt.gov.br, secretariageral@jucemat.mt.gov.mt, administracao@jucemat.mt.gov.br e presidencia@jucemat.mt.gov.br

7.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

7.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

7.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou

omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;

7.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14133/2021, Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.2 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;

8.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;

8.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses na Lei 14133/2021, e do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos na Lei 14133/2021, e no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.3 Conforme a Lei 14133/2021, e o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da

proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

9.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021, e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14133/2021, e no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto na Lei 14133/2021, e no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com a Lei 14133/2021, e o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

13.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

13.3 Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14133/2021, nº 8666/93, no Decreto Estadual 840/2017 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 14133/2021, Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

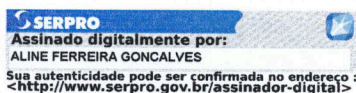
16.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14133/2021, e no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

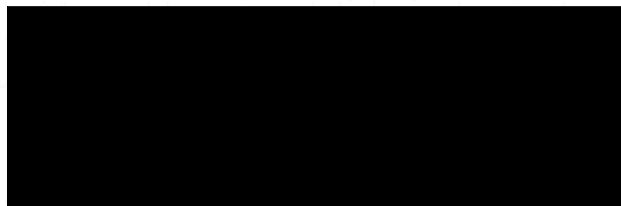
Cuiabá – MT, 24 de agosto de 2022.


Assinado digitalmente por:
ALINE FERREIRA GONÇALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

WEB JUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ALINE FERREIRA GONÇALVES

Representante da Empresa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente da Junta Comercial do estado de Mato Grosso

Testemunha 01

Testemunha 02

82438/001	SANDRO BENEDITO SGUAREZI	30/03/2019	30/03/2022	APROVADO
253925/001	SERGIO ALESSANDRO MACHADO SOUZA	05/04/2017	05/04/2020	APROVADO
116922/005	SERGIO SANTOS SILVA FILHO	13/02/2018	13/02/2021	APROVADO
135412/001	SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO	09/04/2019	09/04/2022	APROVADO
131981/001	SHIRLENE ROHR DE SOUZA	28/08/2018	28/08/2021	APROVADO
253544/001	SILVIA CRISTINA DE AGUIAR	15/11/2017	15/11/2020	APROVADO
250522/004	SONIA APARECIDA BEATO XIMENES DE MELO	26/11/2017	26/11/2020	APROVADO
253883/001	VIVIANE TEIXEIRA SILVEIRA	17/03/2017	28/01/2022	APROVADO
108777/004	WESLEY BARBOSA THEREZA	13/06/2018	13/06/2021	APROVADO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Cáceres, MT, 26 de agosto de 2022.
(Original assinado)

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022/IPEM-MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro, devido à retroatividade da Convenção Coletiva do Trabalho CCT/2022, com efeito financeiro a partir 01/01/2022 e 31/12/2022, conforme nos autos do Processo nº. IPEM-PRO-2022/00312.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal em R\$ 17.427,52 (dezessete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 209.130,24 (duzentos e nove mil e cento e trinta reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO CONTRATO: 22 de Agosto de 2022.

ASSINAM: BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA. Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. VANDERLEI TOMAS, representante da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.400.465/0001-04.

OBJETO: Refere-se à contratação de empresa especializada no serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal que ofereça serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 26/08/2022 a 25/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000, Fonte 240.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2022/00318

ASSINAM: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pela Contratada **ALINE FERREIRA GONÇALVES** A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 060/2022/INTERMAT

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, Inciso II, do Decreto nº 1.546 de 07 de fevereiro de 1992 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 806 de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e disciplina a proteção de dados pessoais sensíveis e prevê salvaguardas à identidade dos denunciante;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no Instituto de Terras de Mato Grosso a comissão de Gestão da Informação, para assegurar os cumprimentos das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos, garantindo a proteção de dados pessoais, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do Decreto 806/2021 e apresentar relatórios periódicos sobre o tema;

Art. 2 A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - BRUNA CECCONELLO BENTO, MATRÍCULA 232869
- II - ANDERSON DE FREITAS BARROS, MATRÍCULA 232674
- III - MARIONICE DO NASCIMENTO GUIBOR, MATRÍCULA 79462
- IV - MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO, MATRÍCULA 233646

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa
Presidente

PORTARIA 61/2022/INTERMAT

REGULAMENTA A RETIRADA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ATRAVÉS DO PROTOCOLO.

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 39 do Decreto nº 281, de 25 de outubro de 2019, e,

Considerando o art. 3º, §2º, Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e a portaria nº 16/2019/INTERMAT publicada no Diário Oficial de MT, em 13 de fevereiro de 2019;

Considerando a faculdade de utilização da representação por instrumento procuratório pelo cidadão interessado em ter acesso aos serviços prestados pelo INTERMAT;

Considerando a necessidade de segurança jurídica nos procedimentos praticados perante o INTERMAT, estabelecendo, para tanto, prazo de vigência do instrumento de mandato para o fim da prática de atos neste instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Para retirada de quaisquer documentos, é necessário a apresentação da procuração em via original ou cópia autenticada nos casos em que a mesma não constar nos autos do processo.

Art. 2º No âmbito dos procedimentos desta autarquia, os instrumentos de procuração pública e privada que não possuírem validade estipulada, terá o prazo máximo determinado por esta autarquia de 2 (dois) anos a contar da outorga do mandato do interessado ao procurador.

Art. 3º Para retirada de certidões, mapas e títulos é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

- I - Número do protocolo a ser retirado;
- II - Documento original com foto (RG, CNH, OAB ou CREA)
- III - Procuração em via original ou cópia autenticada;

Parágrafo único. A procuração será exigida nos casos em que a retirada for feita por terceiros ou em que o referido documento não conste nos autos do processo.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 029/2022 - UNEMAT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 029/2022 - Campus de Tangará da Serra para contratação temporária de Professor do Ensino Superior, publicado em 29/08/2022 no endereço eletrônico <https://unemat.br/site/recrutamento/professores---modalidades-presenciais> da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 29 de agosto de 2022.

Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

*Documento assinado eletronicamente por meio de certificado digital

PORTARIA Nº 1982/2022

Reconhece o vínculo trabalhista temporário com a Universidade do Estado de Mato Grosso

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 32 do Estatuto da UNEMAT, que dispõe sobre as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO o Registro de Empregados, e outros documentos comprobatórios de atividade laboral para fins de Regularização Funcional.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 09755/2022-PRAD/SDP/UNEMAT, datado de 24.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o vínculo contratual de **ISAAC NEWTON ALMEIDA RAMOS**, matrícula nº. **82321**, com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, para ocupar o cargo de Professor Auxiliar I, pelo período de **02/03/1998 a 23/06/1998**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos para fins de regularização funcional.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Cáceres, MT, 16 de agosto de 2022.

(Original assinado)

Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

JUICEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 043/2022/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Termo de Cooperação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos termos de cooperação relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº	COOPERADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
Nº 308/2022	Controladoria Geral do Estado - CGE	Marlene Lino dos Santos - Matrícula 265880	Wilmor Luiz Balena de Brito - Matrícula 257115

Nº 264/2022	Conselho Regional de Administração - CRA	Wilmor Luiz Balena de Brito - Matrícula 257115	Marlene Lino dos Santos - Matrícula 265880
Nº 279/2022	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 186/2022	Prefeitura Municipal de Jangada	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 185/2022	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 292/2022	Prefeitura Municipal de São José do Povo	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 290/2022	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 288/2022	Prefeitura Municipal de Torixoréu	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 273/2022	Prefeitura Municipal de Poconé	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440
Nº 170/2022	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matrícula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matrícula 225440

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do termo de cooperação

Cuiabá 29 de agosto de 2022.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 042, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2022/00318	012/2022/JUCEMAT	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	MARCOS TÚLIO ARGUELHO MATRÍCULA: 225449	JONATHAN MARQUES NUNES MATRÍCULA: 225332

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2022/INTERMAT

SIAG - C: 01490/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INTERMAT-PRO-2022/13900.

I - CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

II - CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 65.149.197/0002-51

III - OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SMART TV'S, SUPORTE DE PAREDE E SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO - SMART TV LED 40 A 43.

IV - VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

V - VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.869,91 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

VI - FISCAL: RENAN CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA: 291186;

VII - SUPLENTE: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA - MATRÍCULA: 293784

VIII - GESTOR: ADRIANO ALVES DA SILVA - MATRÍCULA: 277748

IX - DOT. ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04304 - INSTITUTOS DE TERRAS DE MATO GROSSO; PROGRAMA: 036 - APOIOS ADMINISTRATIVOS; PROJETO DE ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 108 - RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

ASSINAM: EM CUIABÁ - MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.. MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CONTRATANTE, REPRESENTANTE :LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO - EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2022/INTERMAT

SIAG - C: 01491/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INTERMAT-PRO-2022/13900

I - CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

II - CONTRATADO: HD-MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 20.220.317/0001-40

III - OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SMART TV'S, SUPORTE DE PAREDE E SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO - SUPORTE DE PAREDE FIXO E ARTICULADO PARA TV DE LCD.

IV - VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

V - VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 236,98 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VI - FISCAL: RENAN CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA: 291186;

VII - SUPLENTE: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA - MATRÍCULA: 293784

VIII - GESTOR: ADRIANO ALVES DA SILVA - MATRÍCULA: 277748;

IX - DOT. ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04304 - INSTITUTOS DE TERRAS DE MATO GROSSO; PROGRAMA: 036 - APOIOS ADMINISTRATIVOS; PROJETO DE ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 108 - RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

ASSINAM: EM CUIABÁ - MT, 19 DE AGOSTO DE 2022.. MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CONTRATANTE, REPRESENTANTE: HENRIQUE DOMINGOS - EMPRESA: HD-MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2022/INTERMAT

SIAG - C: 01492/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INTERMAT-PRO-2022/13900

I - CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

II - CONTRATADO: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.843.389/0001-50

III - OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SMART TV'S, SUPORTE DE PAREDE E SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO - SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

IV - VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

V - VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 36.326,60 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)

VI - FISCAL: RENAN CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA: 291186;

VII - SUPLENTE: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA - MATRÍCULA: 293784

VIII - GESTOR: ADRIANO ALVES DA SILVA - MATRÍCULA: 277748;

IX - DOT. ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04304 - INSTITUTOS DE TERRAS DE MATO GROSSO; PROGRAMA: 036 - APOIOS ADMINISTRATIVOS; PROJETO DE ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 108 - RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

ASSINAM: EM CUIABÁ - MT, 19 DE AGOSTO DE 2022. MARCIANNE CRISTINNE QUIXABEIRA DOS SANTOS ROSA - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CONTRATANTE, REPRESENTANTE : CARLOS AUGUSTO GRACIA FERREIRA - EMPRESA: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Instituto de Terras de Mao Grosso - INTERMAT em cumprimento às determinações contidas no 5º Parágrafo , API..31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Junho de 2017, **NOTIFICA** apresentar impugnação ao Processo de Regularização Fundiária Urbana em Trâmite neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Presente Publicação.

Nº	IMÓVEL	REQUERENTE	COMPROMISSADO	MATRÍCULA
01	QUADRA 77, LOTE 49 SETOR II TIJUCAL	ELZA ALMEIDA LOPES	MARIA APARECIDA DARCIZO E ANTONIO DARCIZO	Nº61. 910
02	QUADRA 33, LOTE 12 SETOR I TIJUCAL	LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI	ARESIO NOQUELLI E MARGARIDA MAGALHÃES NOQUELLI	Nº60. 863
03	QUADRA 115, LOTE 11 SETOR 4 TIJUCAL	MARIA ELMA ALVES	CARLOS ROBERTO DE GODOY E ELISABETE MENEGETTI DE GOGOY	Nº66.501
04	QUADRA 16, LOTE 20 SÃO GONÇALO	TAYNÁ HEMMLY DA SILVA CALIXTO BESERRA LIBANO	BALDUINO DELFINO DOS REIS	Nº71.255
05	QUADRA 37, LOTE 16 CRISTO REI	JOSEFINA DIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA E JOSEFINA DIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	Nº38.390
06	QUADRA 45, LOTE 25 CRISTO REI	EDSON ESTRELA DE SOUZA JUNIOR	SEBASTIÃO JACINTO DO NASCIMENTO	Nº53.793